

78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

PORTARIA Nº 623 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Outorga a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE de direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes no córrego Canabrava.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 3803/GOUT/CCRH/SURH/2020 de 04 de setembro de 2020, acostado nas folhas nº 76, 77, 78 (f/v) do processo SAD nº 145974/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorga a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001, doravante denominado Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para finalidade de diluição de efluentes domésticos no córrego Canabrava, para atendimento sanitário da estrutura da orla da represa municipal. O lançamento do efluente se localiza no município de Canabrava do Norte/MT, inserido na Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, sob a UPG TA-1 (baixo Araguaia), com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do Ponto de Diluição de Efluentes no córrego Canabrava: Lat. 11°03'22,05"S e Long. 51°49'43,28" W, com uma vazão máxima de lançamento de 0,2376 m³/h (0,000066 m³/s ou 0,066 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 30,76 ma 02/L, totalizando uma Carga Orgânica Máxima 0,13155 KgDBO/dia e vazão de diluição de 0,000425 m^3/s ;

II - A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões lançadas no corpo hídrico;

SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

The state of the s

ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

- III A Outorgada deverá realizar semestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água do Rio das Mortes (montante e jusante) e do efluente final tratado. Parâmetros a serem analisados: pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes, mensalmente.
- IV A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise da qualidade da água e o relatório de medições das vazões lançadas no corpo hídrico.
- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 05 de setembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
 - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.
- Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.
- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- l quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- **Art.** 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.
- Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.
- Art. 8°. A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.



ccrh@sema.mt.gov.br

+55 65 3613.7200 /

 $Art. 9^{\circ}$ Esta outorga não autoria instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passiveis de licenciamento ambiental.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO





+55 65 3613.7200 /

ANEXO

Tabela 01 - córrego Canabrava Coordenadas Geográficas - Lat. 11°03'22,05"S e Long. 51°49'43,28"W DATUM: SIRGAS2000

Variance Seedy, and as Edit in Seedy, of 45 45,68 W DATOM: SIRC										
MÊS	Vazão	Tempo	Período	DBO			Vazão	Tempo	Período	DBO
	(m³/s)	(h/dia)	(dias/mês)	(mg/l)		MÊS	(m³/s)	(h/dia)	(dias/mês)	(mg/l)
Janeiro	0,000066	18	31	30,76		Julho	0,000066	18	31	30,76
Fevereiro	0,000066	18	28	30,76		Agosto	0,000066	18	31	30,76
Março	0,000066	18	31	30,76		Setembro	0,000066	18	30	30,76
Abril	0,000066	18	30	30,76		Outubro	0,000066	18	31	30,76
Maio	0,000066	18	31	30,76		Novembro	0,000066	18	30	30,76
Junho	0,000066	18	30	30,76		Dezembro	0,000066	18	31	30,76

